PREFEITURA DE CUIABÁ | Secretaria Municipal de Gestão - SMGE

CAPA DE PROCESSO

CUIABÁ PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:	48.999/2020	DATA PROTOCOLO:	09/07/2020
INTERESSADO:	SMS		
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO:	R$ 1.009.902,00

OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCIAL EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS FUNDAMENTAIS NO TRATAMENTO PARA COVID-19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO DE 90 DIAS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANALISTA: MARCIA VOLUME I

Nº DO PROCESSO	DATA DA JUNTADA	JUNTADA TIPO	
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Fls 02
SMGE/PMC

CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.048.999/2020-1
Data de Protocolo: 09/07/2020 15:28:43
Assunto: SOLICITAÇAO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/07/2020 - 15:28:47 IP: 172.16.20.3

CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.048.999/2020-1
Data de Protocolo: 09/07/2020 15:28:43
Assunto: SOLICITAÇAO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/07/2020 - 15:28:47 IP: 172.16.20.3

Fls 03
SMGE/PMC

CUIABÁ
PREFEITURA

OF Nº222/2020/SAG/SMS **Cuiabá, 09 de julho de 2020.**

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os munícipes, constitui referência estudal para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Cornavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência Nº 104/SAPO/SMS/2020, Dispensa de Licitação para Aquisição parcial **EMERGENCIAL** de **Medicamentos Considerados fundamentais no tratamento para COVID-19**, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos.

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a

Fls. 04
SMGE/PMC

disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Refrência.

Salientamos que em respeito a Orientação Ténica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos ***A MÁXIMA URGÊNCIA*** paras as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Fls 05
SMGE/PMC

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei n° 8.666/93.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU 2.1 Apresentar Oficio ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	S NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A **autoridade competente da Secretaria demandante** justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput,* Lei nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput,* e parágrafo 1°, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6°, IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela **autoridade competente da Secretaria demandante** (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7°, §§ 1° e 9°, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos **licitatórios de obras e serviços de engenharia** custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e proposito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		Fls 06 SMGE/PMC
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	N		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	NA		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	S		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?	S		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

Fls 07
SMGE/PMC

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NA		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruido em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretario Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 09 / JULHO / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

Fls. 08
SMGE/PMC

CUIABÁ
PREFEITURA

FORMULÁRIO PARA SOLIITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	N.º 017/SAPO/SMS/2020
ÁREA SOLICITANTE: • **SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO**	**DATA: 22/06/2020**
E-MAIL: VINICIUS.SMS.CUIABA@GMAIL.COM	**TELEFONE: (65) 3617-7397**

OBJETO:

4.1 Contratação **EMERGENCIAL** de Aquisição parcial **EMERGENCIAL** de ***Medicamentos Considerados fundamentais no tratamento para COVI-19***, para suprir as necessidades do Hospital de Referência do COVID – Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos. através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos, **por um período de 30 (trinta) dias**

JUSTIFICATIVA:

Tratam os autos de Contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada para aquisição de **Medicamentos Considerados como tratamento precoce para Covid19**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referencia do COVID-19, **por um período de 30 (trinta) dias**, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura do município, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

· Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
· Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
· Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
· Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
· Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
· Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
· Manter os ambientes bem ventilados;
· Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

· Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

. Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

· Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;

· Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);

· Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;

· Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;

· Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

· Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;

· Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;

· Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a interrupção dos serviços devido à falta de **Medicamentos**, expõe todos os profissionais e usuários que necessitam de tais insumos na unidade de saúde podendo causar a paralisação dos atendimentos de urgências, atendimentos de pequenas, medias e grande complexidades;

Considerando que os **Medicamentos** são fundamentais fazendo-se necessário o provimento de ações legais cabíveis para evitar a total e completa falta dos mesmos, principal para que não haja causa da situação ainda mais calamitosa.

Diante do relato exposto, e para que não tenhamos a descontinuidade nos serviço essencial com auxilio dos **Medicamentos** para o desenvolvimento das atividades medicas desta Secretaria Municipal de Saúde, que é a prestação de serviços de saúde com o fornecimento dos **Medicamentos** aos munícipes e como o tempo é insuficiente a que se ultime regular o certame licitatório para obter o objeto, por sua vez em tramitação, faz-se necessária à continuidade do referido processo através de Dispensa de Licitação para que não haja uma calamidade por falta de tais **Medicamentos** e que não sejam paralisados os atendimentos médicos.

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei n° 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: **Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Item	Cod. Tce	Medicamento	Apres.	Consumo mensal	Consumo para 90 dias
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	1.000	3.000
02	336551-4	BAMIFILINA(CLORIDRATO)	600MG -DRAGEA	2.000	6.000
03	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	4.000	12.000
04	318045-0	INVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	25.000	75.000

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:

Item	Cod. Tce	Medicamento	Apres.	Consumo mensal	Consumo para 90 dias
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	1.000	3.000
02	336551-4	BAMIFILINA(CLORIDRATO)	600MG -DRAGEA	2.000	6.000
03	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	4.000	12.000
04	318045-0	INVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	25.000	75.000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020
ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA
PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO
FONTE - 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19
FONTE - 0147074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 774/209.04.2020 – RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DE CONTRATO	**Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO** CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	**Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS** CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	**Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA** **CPF:** 912.471.101-25 **RG:** 1327727-8 **Matricula:** 4888962 **Cargo:** Coordenadora de Logística

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

30 (TRINTA) DIAS

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:

Fls. 12
SMGE/PMC

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES Técnico Nível Superior CPF nº 696.093.30134 Email: vinicius.sms.cuiaba@gmail.com Tel.: 65.3617-7397	**MILTON CORREA DA COSTA NETO** Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS CPF: 947.768.221-72

CUIABÁ
PREFEITURA

FORMULÁRIO
COTAÇÕES
MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES

SMGE/PMC Fls. 13
DAF/ADM/SMS Fls. 09 Rub.

URGENTE

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 198/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender as necessidade do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ (**HOSPITAL REFERÊNCIA CORONAVÍRUS**) no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

Item	Medicamento	Apresentação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ADENOSINA	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3.000		
2	BAMIFILINA - CLORIDRATO	600MG - DRAGEA	2.000		
3	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	12.000		
4	INVERMECTINA	CAIXA C/ 04 COMPRIMIDOS	75.000		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: IMEDIATO ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE ou NÃO da empresa para realização da Proposta,** deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis **(carimbo e assinatura),** bem como todos os dados conforme:

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	**INSC. ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
N.º	**COMPLEMENTO:**	
BAIRRO:	**TELEFONE:**	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	**AGENCIA:**	**CONTA:**
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)**	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 03 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ PREFEITURA

DAF/ADM/SMS Fls. 12 Rub.

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Medicamentos

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br> 3 de julho de 2020 13:07
Para: vendas3@dihol.com.br, compras.01@vpmedicamentos.com.br, Adriano Noquele <adrianoquele@hotmail.com>, tendenciascba@gmail.com

Fls. 16 SMGE/PMC

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo , cuja objeto é prestação de serviços médicos .finalidade é atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Tendo em vista a urgência e o curto prazo, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição. Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina
DAF/ADM/SMS

FC 198 - AQ. EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS -H - QUANTITATIVO TRIPLICADO - HPSMC.doc
163K

CUIABÁ PREFEITURA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Medicamentos

Compras - Newmed <compras.01@vpmedicamentos.com.br> 6 de julho de 2020 09:58
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

DAF/ADM/SMS
Fls. 13
Rub.

Bom dia,

Segue cotação solicitada.

Fls. 17
SMGE/PMC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cotação 06-07.pdf
700K

DAF/ADM/SMS
Fls. 72
Rub.

Relatório de Cotação: cotação rápida 1490

Relatório gerado no dia 03/07/2020 15:50:39 (IP: 201.24.3.67)

Fls. 18
SMGE/PMC

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) terbutalina sulfato	4	1 Unidade	3,00	R$ 3,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO	NºPregão:32020 UASG:989243	19/06/2020	R$ 3,00
Valor Unitário				**R$ 3,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,00

Valor Global: **R$ 3,00**

Detalhamento dos Itens

Item 1: terbutalina sulfato — R$ 3,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	terbutalina sulfato, dosagem 0,5 mg/ml, apresentação injetável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,00**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

Objeto: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

Descrição: **TERBUTALINA SULFATO** - TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL

Data: 19/06/2020 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:32020 / UASG:989243
Lote/Item: /329
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100
Unidade: Ampola 1,00 ML
UF: TO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
31.097.402/0001-80 * VENCEDOR *	ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2,55

Marca: GENERICO
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: CX/100
Descrição: TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:
RUA ANTONIO KICH, 18

Fls 19
SMGE/PMC

28.418.133/0001-00 MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 2,99

Marca: UNIÃO QUIMICA
Fabricante: UNIÃO QUIMICA
Modelo: AMP
Descrição: SULFATO DE TERBUTALINA, SOL. INJ. 0,5MG/ML, AMPOLA 1 ML: Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5 mg,ml, apresentação: injetável. 269818

Endereço:
AV DAS LARANJEIRAS, S/N

30.949.099/0001-33 VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI R$ 3,00

Marca: uniao quimica
Fabricante: uniao quimica
Modelo: uniao quimica
Descrição: TERBUTALINA SULFATO

Endereço:
R DONA HELENA, Nº

16.553.940/0001-48 MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME R$ 7,50

Marca: GENERICO
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: CX/100
Descrição: TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL

Endereço:
R SERGIPE, 2017

DAF/ADM/SMS
Fls. 26
Rub.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR		
30.153.492/0001-16	JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI	R$ 15,00
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** AMPOLA2 ML		
31.123.992/0001-78	MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 19,60
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA **Modelo:** AMPOLA		
31.940.937/0001-70	CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD	R$ 19,67
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** AMPOLA		
10.656.587/0001-45	CIRURGICA MS LTDA - ME	R$ 19,67
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA **Modelo:** AÇÃO MIOCARDIO		
30.949.099/0001-33	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	R$ 22,00
Marca: hipolabor **Fabricante:** hipolabor **Modelo:** hipolabor		

Fls. 20
SMGE/PMC

Fls 21
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fls. 25

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR		
00.203.590/0001-50	SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 11,70
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR		
00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R$ 18,72
Marca: Hipolabor **Fabricante:** Hipolabor **Modelo:** HIPOLABOR (GENERICO)		
17.472.278/0001-64	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT	R$ 20,00
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** Ampola 2,00 ML		

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 14,98**

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

Objeto: Aquisição de medicamentos farmacológica para viabilizar o atendimento de pacientes do HFAB..

Descrição: **ADENOSINA** - ADENOSINA, DOSAGEM 3 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

CatMat: **278281** - ADENOSINA , DOSAGEM 3 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 25/11/2019 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:312019 / UASG:120625
Lote/Item: /16
Ata: Link Ata
Adjudicação: 18/03/2020 14:42
Homologação: 23/03/2020 17:48
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 500
Unidade: Ampola 2,00 ML
UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
25.279.552/0001-01 * VENCEDOR *	Distribuidora de Medicamentos Backes E. ME	R$ 9,90
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** GENÉRICO		
32.364.822/0001-48	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 9,91
Marca: hipolabor **Fabricante:** hipolabor **Modelo:** cx		
23.312.871/0001-46	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R$ 11,50
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** Ampola 2,00 ML		
01.402.400/0001-96	CHRISPIM NEDI CARRILHO - EPP	R$ 14,96
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** AMPOLA 2,00ML		
08.676.370/0001-55	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - ME	R$ 14,96

Fls 22
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMG
Fls. 24
Rub.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
31.123.992/0001-78 * VENCEDOR *	MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 13,09
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA **Modelo:** AMPOLA		
32.364.822/0001-48	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 14,85
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** AMP		
08.676.370/0001-55	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - ME	R$ 15,00
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** HIPOLABOR		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 32,08**

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Marinha
Escola de Aprendizes-Marinheiros de SC

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de medicamentos utilizados no Ambulatório Naval de Florianópolis, bem como no Programa de Medicamentos Especiais, em proveito da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC).

Descrição: **ADENOSINA** - ADENOSINA, DOSAGEM 3 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 24/04/2020 09:04
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:52020 / UASG:785600
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: Ampola 2,00 ML
UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
01.706.665/0001-88 * VENCEDOR *	MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME	R$ 32,08
Marca: HIPOLABOR **Fabricante:** HIPOLABOR **Modelo:** AMPOLA		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 15,21**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA RS

Objeto: Aquisição de medicamentos para entrega única e imediata, conforme Edital e Anexos..

Descrição: **ADENOSINA** - ADENOSINA, DOSAGEM 3 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 22/04/2020 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:452020 / UASG:988561
Lote/Item: /33
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: Ampola 2,00 ML
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
94.516.671/0001-53 * VENCEDOR *	CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL	R$ 11,14

Fls 23
SMGE/PMC

Relatório de Cotação: cotação rápida 1553

Relatório gerado no dia 16/07/2020 10:54:22 (IP: 201.24.3.67)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) adenosina	1	1 Unidade	32,08	R$ 32,08

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Marinha | Escola de Aprendizes-Marinheiros de SC	NºPregão:52020 UASG:785600	24/04/2020	R$ 32,08
Valor Unitário				**R$ 32,08**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 32,08

Valor Global: **R$ 32,08**

Detalhamento dos Itens

Item 1: adenosina — R$ 32,08

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	adenosina, dosagem 3 mg/ml, indicação solução injetável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 32,08**

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Marinha
Escola de Aprendizes-Marinheiros de SC

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de medicamentos utilizados no Ambulatório Naval de Florianópolis, bem como no Programa de Medicamentos Especiais, em proveito da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC).

Descrição: **ADENOSINA** - ADENOSINA, DOSAGEM 3 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 24/04/2020 09:04
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:52020 / UASG:785600
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: Ampola 2,00 ML
UF: SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
01.706.665/0001-88 * VENCEDOR *	MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME	R$ 32,08

Marca: HIPOLABOR
Fabricante: HIPOLABOR
Modelo: AMPOLA
Descrição: Adenosina 3mg/ml, solução injetável

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Santa Maria	RUA TUIUTI, 1016	Ricardo dos Santos Medeiros	(55) 3219-2087	medplus@terra.com.br

Fls 24
SMGE/PMC

ODONTOMEDIC
PARINTINS
E DA S MICHILES EIRELLI.
CNPJ: 08.807.688/0001-28

Fls. 25
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fls. 14
Rub.

PROPOSTA

Á

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Secretaria Municipal de saúde

Coordenadoria Administrativa

Segue cotação dos preços confome produtos abaixo

IT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA 500mg- **NEO QUIMICA**	COMP	200.000	R$ 4,37	R$ 874.000,00
2	**IVERMECTINA** 6M C/4 COMP - **VITALAB**	CAIXA	150.000	R$15,69	R$ 2.353,500
3	**DIPIRONA** 500 MG COMP – **PRATI DONADUZZI**	COMP	150.000	R$ 0,38	R$ 57.000,00
4	**NORADRENALINA** AMP – 1ML	AMP	5.000	R$ 17,00	R$ 85.000,00
	TOTAL GERAL				**R$ 3.369.500,00**

VALOR DA PROPOSTA R$ 3.369.500,00 (TRES MILHOES TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo de entrega: 1o dias utels a partir da entrega de empenho.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da proposta.

Informo que estão inclusos todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários.

ASSINATURA

CEN..
INSC. EST. ...
PARINTINS AMAZONAS

CNPJ:08.807.688/0001-28
E. DA S. MICHILES EIRELI
RUA FARIA NETO, 2355
CENTRO - CEP 69.151-320
INSC. EST. 04.220.151 - 9
PARINTINS AMAZONAS

Rua. Farias Neto, 2355 - CENTRO – Parintins-Amazonas
Fone: (92) 99332-7276 Celular (92) 99116-9650
E - MAIL: parintinsfarma@hotmail.com

Fls. 26
SMGE/PMC

DAF/ADM/SMS
Fls. 15
Rub.

EMPRESA: E DA S MICHIES EIRELI		
FANTASIA: ODONTOMEDIC PARINTINS		
CNPJ: 08.807.688/0001-28	**INSC. ESTADUAL:** 04.220.151-9	
ENDEREÇO: RUA FARIA NETTO CEP 69151-320 – PARINTINS - AM		
N.º 2355	**COMPLEMENTO:**	
BAIRRO: CENTRO	**TELEFONE:** 92 99332-7276	
E-MAIL: PARINTINSFARMA@HOTMAIL.COM		
RESPONSÁVEL: ELIAS DA SILVA MICHILES		
CARGO: ÚNICO SÓCIO		
BANCO: BRADESCO	**AGENCIA:3703**	**CONTA:7266-4**
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO: 10 DIAS		
GARANTIA DO MATERIAL	**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)**	

New-med
Hospitalar e Farmacêutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 270 - CENTRO
IVAIPORA PR
Telefone: 4334727675
e-mail: licitacao.03@vpmedicamentos.com.br
CNPJ: 73.318.693/0001-39 IE: 9059014850

LICITAÇÃO Nº: 1.763

Emissão: 06/07/2020 **Vendedor:**
Cliente: 693 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
CNPJ/CPF: 15.084.338/0001-46 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA GENERAL ANIBAL DA MATA **Nº:** 139 **Compl:**
Bairro: DUQUE DE CAXIAS I **Cidade:** CUIABÁ **UF:** MT **CEP:** 78043268
Pregão: 503 **Abertura:** 06/07/2020 **Vencimento:**

ITENS

LOTE 1

Lote	Ordem	Produto		Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
LOTE 1	1	22	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR	UN	3.000,00	21,42000	64.260,0000
LOTE 1	4	6247	AZITROMICINA 500MG - CPD	ACHE	UN	30.000,00	4,59000	137.700,0000
LOTE 1	5	6224	CLOR BAMIFILINA 600MG CPD	CHIESI	UN	6.000,00	3,34900	20.094,0000
LOTE 1	6	1620	CEFTRIAXONA 1G INJ	BLAU	UN	12.000,00	27,20000	326.400,0000
LOTE 1	8	78	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	FARMACE	UN	6.000,00	3,40000	20.400,0000
LOTE 1	9	5768	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/CPD	MEDLEY	UN	6.000,00	1,37700	8.262,0000
LOTE 1	10	1599	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	HYPOFARMA	UN	5.020,00	30,60000	153.612,0000
LOTE 1	13	107	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG/ML 5ML	CRISTALIA	UN	61.440,00	39,04900	2.399.170,5600
LOTE 1	17	1850	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	12.000,00	2,75400	33.048,0000

3.162.946,56

TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

SMGE/PMC Fls. 97

DAF/ADM/SMS Fls. 90 Rub.

V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 270 - CENTRO
IVAIPORA PR
Telefone: 4334727675
e-mail: licitacao.03@vpmedicamentos.com.br
CNPJ: 73.318.693/0001-39 IE: 9059014860

New-med
Hospitalar e Farmacêutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

LICITAÇÃO Nº: 1.757

Emissão: 24/06/2020 **Vendedor:**
Cliente: 693 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
CNPJ/CPF: 15.084.338/0001-46 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA GENERAL ANIBAL DA MATA **Nº:** 139 **Compl:**
Bairro: DUQUE DE CAXIAS I **Cidade:** CUIABÁ **UF:** MT **CEP:** 78043268
Pregão: 6 **Abertura:** 24/06/2020 **Vencimento:**

ITENS

LOTE 1 Lote	Ordem	Produto	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
LOTE 1	2	296 IVERMECTINA 6MG/CPD CAIXA COM 4 COMPRMIDOS	VITAMEDIC	CX	75.000,00	11,90000	892.500,0000
							892.500,00

OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

Total Licitação: 892.500,00

OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

Obs:

COTAÇÃO Nº 166/2020

SMGE/PMC Fls. 28

DAF/ADM/SMS Fls. 80 Rub.

New-med
Hospitalar e Farmacêutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 270 - CENTRO
IVAIPORA PR
Telefone: 4334727675
e-mail: licitacao.03@vpmedicamentos.com.br
CNPJ: 73.318.693/0001-39 IE: 9059014860

Total Licitação: 3.162.946,56

TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Obs:

CONSIDERANDO QUE O COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS PASSA POR MOMENTO DELICADO ANTE A PANDEMIA PROMOVIDA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS VINCULA JURIDICAMENTE ESTA EMPRESA JUNTO AO ENTE CONTRATANTE, OPTAMOS, POR BOA-FÉ, DESDE JÁ, DEIXAR CONSIGNADO ALGUMAS CONDIÇÕES PARA A ADMINISSIBILIDADE DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, CONFOME SEGUE:
1 - OS PREÇOS OFERTADOS LEVAM EM CONTA A ATUAL CONDIÇÃO IMPOSTA PELO MERCADO (INDÚSTRIA). ASSIM, CASO NO CURSO DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO, HAJA ALTA OU BAIXA EXPRESSIVA NOS PREÇOS UNITÁRIOS A PROPONENTE SE DISPÕE EM AJUSTÁ-LOS, TENDO COMO PARÂMETRO O PREÇO APURADO DAQUELE MOMENTO.
2- AS MARCAS OFERTADAS, NESTE ATO, FORAM COM BASE NO ESTOQUE QUE ESTA EMPRESA POSSUI, NÃO PODENDO A PROPONENTE SER RESPONSABILIZADA NO FUTURO CASO NÃO CONSIGA FORNECER, NO PRAZO E DATA EXIGIDA PELO ENTE, A MESMA MARCA OFERTADA INICIALMENTE, SE DISPONDO ESTA EMPRESA A FORNECER O PRODUTO DE OUTRA MARCA, CASO SEJA ESTE O INTERESSE DO ENTE CONTRATANTE E CASO SEJA POSSÍVEL A COMPRA DE OUTRO FORNECEDOR.
3 - QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA PODERÁ HAVER ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, POR RAZÕES ALHEIAS À VONTADE DA EMPRESA, NÃO PODENDO ESTA SER PENALIZADA, POR CONTA DO ATRASO NO FORNECIMENTO PELA INDUSTRIA.

73.318.693/0001-39
VP MEDICAMENTOS
Rua Sete de Setembro, 270
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

SMGE/PMC Fls. 29

DAF/ADM/SMS Fls. 22 Rub.

Fls 30
SMGE/PMC

Relatório de Cotação: cotação rápida 1332

Pesquisa realizada entre 11/09/2020 12:11:33 e 11/09/2020 12:12:26

Relatório gerado no dia 11/09/2020 12:13:21 (IP: 201.24.3.66)

Item 1: bamifilina

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1 Unidade	R$ 7,32 (un)	R$ 7,32

Preço BPS (Ministério da Saúde)	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BR0272027	26/09/2018	R$ 7,32
Valor Unitário				R$ 7,32

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7,32

Valor Global: R$ 7,32

Detalhamento dos Itens

Item: bamifilina

Preço Estimado: R$ 7,32 (un) Média dos Preços Obtidos: R$ 7,32

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	bamifilina cloridrato, dosagem:300 mg	

Preço BPS (Ministério da Saúde) 1: 7,320000

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:600 MG
Fabricante: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
Fornecedor: GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME
Cidade: MIRANDA

Data: 26/09/2018 00:00
Identificação: BR0272027
Fonte: Ministério da Saúde
Modalidade: Pregão
Quantidade: 550
Unidade: DRÁGEA
UF: MS

Fls_____
SMGE/PMC

Fls 31
SMGE/PMC

Relatório de Cotação: cotação rápida 1283

Pesquisa realizada entre 16/07/2020 11:12:43 e 16/07/2020 11:11:07

Relatório gerado no dia 16/07/2020 11:13:49 (IP: 201.24.3.67)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ivermectina	11	1 Unidade	3,75	R$ 3,75

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI	NºPregão:100162020 UASG:981321	02/07/2020	R$ 3,75
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAI	NºPregão:182020 UASG:989403	25/06/2020	R$ 5,44
3	PREF.MUN.DE SAO LUIS DO QUITUNDE	NºPregão:132020 UASG:982869	16/06/2020	R$ 3,64
Valor Unitário				**R$ 4,28**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,75

Valor Global: **R$ 3,75**

R$ 15,00
caixa com 4
comprimidos

Detalhamento dos Itens

Item 1: ivermectina — R$ 3,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ivermectina, concentração 6 mg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,75**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados para atender as necessidades de pacientes em tratamento da COVID-19, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição: **IVERMECTINA** - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Data: 02/07/2020 14:03
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:100162020 / UASG:981321
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Adjudicação: 13/07/2020 16:33
Homologação: 13/07/2020 16:46
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12.000
Unidade: Comprimido

Fls 32
SMGE/PMC

UF: CE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.162.170/0001-23 * VENCEDOR *	Estratti Vegetali Farmacia e Manipulacao Ltda	R$ 2,00

Marca: MANIPULADO
Fabricante: ESTRATTI VEGETALI
Modelo: CPS
Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

15.772.566/0001-09	L.D. FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 5,50

Marca: LD FARMACEUTICA
Fabricante: LD Farmacêutica Ltda
Modelo: CÁPSULA
Descrição: Ivermectina 6mg - Manipulada.

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 5,44**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAI

Objeto: Aquisição de Materiais: Farmacológicos, Hospitalares, Laboratoriais, de Proteção/Segurança,Limpeza e Acondicionamento/Embalagem para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Descrição: **IVERMECTINA** - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Data: 25/06/2020 09:02
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:182020 / UASG:989403
Lote/Item: /12
Ata: Link Ata
Adjudicação: 30/06/2020 10:26
Homologação: 30/06/2020 11:10
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 10.000
Unidade: Comprimido
UF: GO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.847.837/0001-10 * VENCEDOR *	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 1,35

Marca: ABBOTT
Fabricante: ABBOTT
Modelo: Ivermectina, concentração: 6 mg - Comprimido - 376
Descrição: Ivermectina, concentração: 6 mg - Comprimido - 376767

25.029.414/0001-74	R M HOSPITALAR LTDA	R$ 2,08

Marca: VITAMEDIC
Fabricante: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Modelo: IVERMECTINA
Descrição: Ivermectina, concentração: 6 mg - Comprimido REGISTRO MS 103920167

16.917.181/0001-55	C.P.PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EM GERAL - ME	R$ 4,98

Marca: VITAMEDIC
Fabricante: VITAMEDIC
Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: Ivermectina, concentração: 6 mg - Comprimido - 376767

23.141.314/0001-00	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME	R$ 5,90

Marca: VITAMEDIC
Fabricante: VITAMEDIC
Modelo: MEDICAMENTO
Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

05.443.348/0001-77	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R$ 7,17

Fls 33
SMGE/PMC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: VITAMEDIC
Fabricante: VITAMEDIC
Modelo: Comprimido
Descrição: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

15.772.566/0001-09	L.D. FARMACEUTICA LTDA - ME	R$ 10,00

Marca: LD Farmacêutica
Fabricante: LD Farmacêutica
Modelo: cápsula / Manipulada
Descrição: Ivermectina 6mg.

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,64**

Órgão: PREF.MUN.DE SAO LUIS DO QUITUNDE
Objeto: Aquisição de Medicamentos para Enfretamento da Pandemia do Covid 19.
Descrição: **IVERMECTINA** - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG

Data: 16/06/2020 09:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:132020 / UASG:982869
Lote/Item: /6
Ata: Link Ata
Adjudicação: 16/06/2020 12:02
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 20.000
Unidade: Comprimido
UF: AL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
31.368.706/0001-34 * VENCEDOR *	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R$ 1,39

Marca: VITAMEDC
Fabricante: VITAMEDIC
Modelo: COMPRIMIDO
Descrição: IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO - REGISTRO NA ANVISA:103920167

73.679.623/0001-06	T C A FARMA COMERCIO LTDA	R$ 3,64

Marca: GENÉRICO
Fabricante: VITAMEDIC
Modelo: VITAMEDIC
Descrição: IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO.

16.686.340/0001-58	CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	R$ 10,00

Marca: MANIPULADO
Fabricante: MANIPULADO
Modelo: MANIPULADO
Descrição: IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO FORMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA. | FABRICANTE: CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI | PRAZO DE VALIDADE: Não inferior á 75% da vida útil do produto. | PRODUTO ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC67 ARTIGO 5.10 E 5.10.1

CUIABÁ PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 183/2020

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAL, para atender o Hospital de Referencia do COVID - 19 .				NEW MED - HOSPITALAR E FARMACEUTICA - VP MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 73.318.693/0001-39			E.DA S.MICHILESEIRELI - ODONTOMEDIC CNPJ: 08.807.688/0001-28			RELATÓRIO DE COTAÇÃO - PREÇOS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.	
ITEM	Descrição	Apres.	Qtd	Valor Unit	Marca	Valor Total	Valor Unit	Marca	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	- 3MG/ML – SOL.	3.000	R$ 21,42	HIPOLABOR	R$ 64.260,00	***	***	***	R$ 32,08	R$ 96.240,00
2	BAMIFILINA - CLORIDRATO	600MG - DRAGEA	6.000	R$ 3,349	CHIESI	R$ 20.094,00	***	***	***	R$ 7,32	R$ 43.920,00
3	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1	12.000	R$ 2,754	UNIAO QUIMICA	R$ 33.048,00	***	***	***	R$ 3,00	R$ 36.000,00
4	IVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	75.000	R$ 11,90	VITAMEDIC	R$ 892.500,00	R$ 15,69	VITALAB	R$ 1.176.750,00	R$ 15,00	R$ 1.125.000,00
VALOR TOTAL:				R$ 1.009.902,00			R$ 1.176.750,00			R$ 1.301.160,00	

08.07.2020

Heliem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação

Fls. 36
SMGE/PMC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 104/SAPO/SMS/2020

1. Das informações primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ✓ Unidade(s) Solicitante(s): **DIRETORIA DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS**	✓ Descrição de Categoria de Investimento: **(X) Aquisição de Bens** ( ) Contratação de Serviços ( ) Obras ( ) Outros

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
( ) Concorrência - Art. 22 § 1°, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei n° 8.666/93. ( ) Tomada de Preço - Art. 22 § 2°, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei n° 8666/93. ( ) Convite - Art. 22 § 3°, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei n° 8.666/93. ( ) Concurso - Art. 22 § 4° da Lei n° 8.666/93. ( ) Leilão - Art. 22 § 5° da Lei n° 8.666/93. **(x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei n° 8.666/93.** ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei n° 8.666/93. ( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei n° 5.450/2005, Decreto Municipal n° 5.011/2011 e Decreto Municipal n° 5.456/2014. ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei n° 5.450/2005 e Decreto Municipal n° 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 5.011/2011 e Decreto Municipal n° 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei n° 8.666/93: ( ) Menor Preço *Unitário* ( ) Menor Preço Global () Menor Preço Lote ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta **(X) Não se enquadra**

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

( ) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

( ) Lei Complementar Municipal n° 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

( ) Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

4. Do objeto:

Aquisição parcial **EMERGENCIAL** de ***Medicamentos Considerados fundamentais no tratamento para COVID-19***, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos.

5. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

· Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
· Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
· Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
· Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
· Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
· Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
· Manter os ambientes bem ventilados;
· Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
· Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
. Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

· Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;

· Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);

· Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;

· Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;

· Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

· Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;

· Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;

· Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei n° 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e, ainda, que o processo administrativo instaurado está de acordo com a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
PREFEITURA

decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coranavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ÓRGÃO – 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO – 10
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA – 0033 – ATENÇAO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A/S.I.H NO MUNICÍPIO
FONTE – 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRIUS – COVID 19
FONTE 0126074000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE (TAC MPE)
FONTE 0146074000 – TRANSFÊRENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19
CONTA DESPESA – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:
PORTARIA Nº 1.239/GM/MS DE 18/05/2020 – COVID 19 – UTI'S
PORTARIA Nº1.666/GM/MS DE 01/07/2020 – CUSTEIO ENFRENTAMENTO COVID 19
TAC MPE – PROCESSO 9965-92.2020.811.0042 – CÓDIGO 620761 – (2382/30/126.074.000)
EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENFRETAMENTO DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID 19.

ART. 5º - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENIFICIADO.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
PREFEITURA

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

8.1. MEMÓRIA DE CALCULO:

Item	Cod. Tce	Medicamento	Apres.	Consumo mensal	Consumo para 90 dias
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	1.000	3.000
02	336551-4	BAMIFILINA (CLORIDRATO)	600MG-DRAGEA	2.000	6.000
03	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	4.000	12.000
04	318045-0	IVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	25.000	75.000

8.2 **DA ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE**

EMPRESA: NEWMED HOSPITALAR E FARMACEUTICA – VP MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ N. 73.318.693/0001-39

ITEM	COD. TCE	COD. TCE	APRES	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	**3.000**	**R$ 21,42**	**R$ 64.260,00**
04	336551-4	BAMIFILINA (CLORIDRATO)	600MG-DRAGEA	**2.000**	**R$ 3,35**	**R$ 20.094,00**
05	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	**12.000**	**R$ 2,754**	**R$ 33.048,00**
06	318045-0	IVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	**75.000**	**R$ 11,90**	**R$ 892.500,00**
				TOTAL EMPRESA	**R$**	**1.009.902,00**
					(Um milhão e nove mil e novecentos e dois reais)	

8.2 O presente Termo é referente à aquisição parcial dos itens solicitados através do formulário Nº

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
PREFEITURA

15/DLS/SMS/2020.

8.3 Razão da escolha das Empresas Fornecedoras

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço e a questão documental,** onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos **garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho,** e obtivemos a proposta mais vantajosa das empresas informadas acima onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.4 Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"**.

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em Parcela Única.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC – Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3.HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE;**

10.2. Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos / CDMIC/SMS**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo

hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.
11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1.O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2.Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações das vencedoras da Dispensa de Licitação:

EMPRESA: NEWMED HOSPITALAR E FARMACEUTICA – VP MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ N. 29.393.973/0001-10;

14. Do Custo Estimado:

O custo estimado da presente Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL, será no valor global de **R$ 1.009.902,00 (Um milhão e nove mil e novecentos e dois reais)** conforme Orçamentos e/ou Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.
15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC **e/ou Fiscal de Contrato;**
15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
e) Descrição do material e/ou serviço;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subseqüente, estando

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
PREFEITURA

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do *prazo fixado de até 03 (três) dias úteis*, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n° 8.666/93.
18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s)e da Dispensa de Licitação.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
PREFEITURA

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

MILTON CORREA DA COSTA NETO
CPF: 947.768.221-72
Secretário Adjunto De Planejamento E Operação

De Acordo:

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
CPF nº 109.063.201-00
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Claudio Vinicius de Arruda Gomes
CPF: 969.093.301-34
E-mail: vinicius.sms@gmail.com
Tel: (65) 3617.7397

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Fls 50
SMGE

NOTA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

· Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
· Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
· Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
· Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
· Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
· Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
· Manter os ambientes bem ventilados;
· Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
· Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
. Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

· Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;

· Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);

· Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;

· Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;

· Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

· Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;

· Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;

· Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei n° 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município e, ainda, que o processo administrativo instaurado está de acordo com a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 –

CUIABÁ
PREFEITURA

Fls 52
SMGE/PM...

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coranavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

Cuiabá, 08 de Julho 2020

MILTON CORREA DA COSTA NETO
CPF: 947.768.221-72
Secretário Adjunto De Planejamento E Operação

CUIABÁ
PREFEITURA

DOCUMENTAÇOES PERTINENTES A EMPRESA:

NEW MED – HOPITALAR E FARMACEUTICA (VP MEDICAMENTO EIRELI)

CNPJ: 73.318.693/0001-39

Fls 53
SMGE/PMC

Fls 54
1
SMGE/PMC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: ELBER ANTONIO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3577888-8 SESP PR

CPF: 539.447.049-91

DATA NASCIMENTO: 21/12/1965

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO PEREIRA
ANTONIA JOANA VALESI PEREIRA

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: AD

Nº REGISTRO: 00567008459

VALIDADE: 20/11/2024

1ª HABILITAÇÃO: 31/01/1984

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO: 28/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

11141645661
PR917373805

[redacted] PARANÁ [redacted]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1959981293

PROIBIDO PLASTIFICAR

1959981293

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/73870107209497217368

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 73870107209497217368-1
Data: 01/07/2020 13:29:24
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD75700-9GMC:
N.J: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB

Fls 55
SMGE.

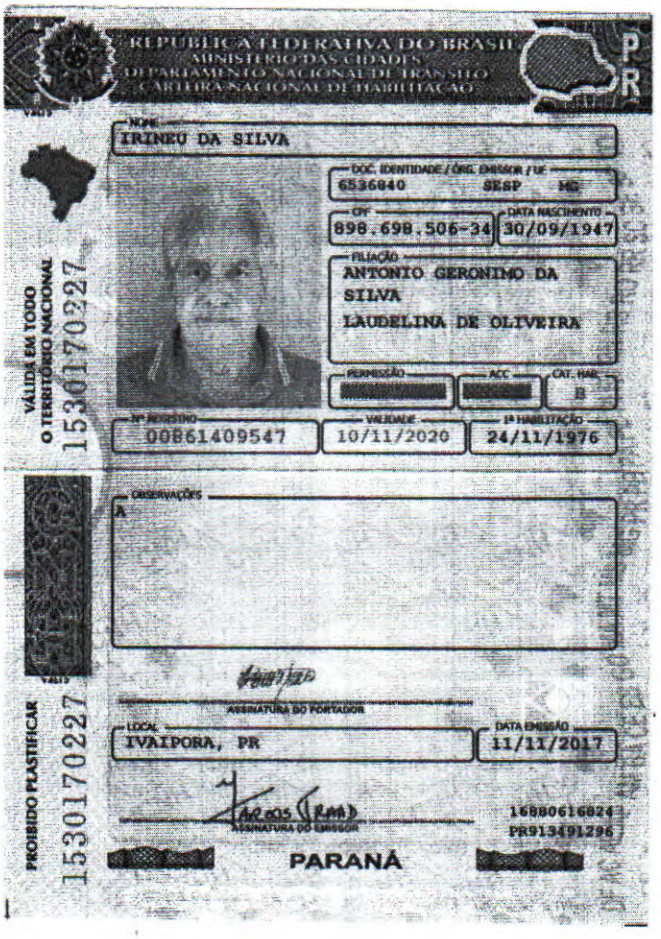

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
IRINEU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6536840 SESP MG

CPF
898.698.506-34

DATA NASCIMENTO
30/09/1947

FILIAÇÃO
ANTONIO GERONIMO DA SILVA
LAUDELINA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00861409547

VALIDADE
10/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
24/11/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
11/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

16880616024
PR913491296

[redacted] PARANÁ [redacted]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1530170227

PROIBIDO PLASTIFICAR

1530170227

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 7387191219103447045 3-1; Data: 19/12/2019 10:37:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO65012-Y6A8;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Fls 56
SMGE/PMC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2020 14:35:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 73870107206361634263-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbcbbab247e934c92b7af10ae55f9ac2508a6b7b2d008ce9ff691a9d474f632a5a820da308e63d0a6f95700c5979543821be992eb8016e541a15953eee90760e

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fls 57
SMGE/PMC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2020 13:31:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 73870107209497217368-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbcbbab247e934c92b7af10ae55f9ac25ca11b02908afb167a2331ca9cbc6a51f76e58ed2d32c16531e6f1ee876
22ccf21be992eb8016e541a15953eee90760e

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fls. 58
SMGE/PMC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V P - MEDICAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 73.318.693/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:39 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2020.
Código de controle da certidão: **4734.9CE4.F145.07BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls 59
SMGE/PMC

V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600126602
CNPJ – 73.318.693/0001-39

IRINEU DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal, nascido em 30/09/1947, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 6.536.840 SSP/MG e CPF n.º 898.698.506-34, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, Rua Sertanópolis, n.º 360 – Centro – CEP 86.870-000. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira na Praça de Ivaiporã – Estado do Paraná, na Rua Sete de Setembro, n.º 270 – Térreo – Centro – CEP 86.870-000 – sob o nome empresarial de **V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600126602 em data de 06/06/2014, última alteração registrada sob n.º 20154726265 na data de 07/07/2015, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 73.318.693/0001-39, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e material médico cirúrgico, hospitalares, equipamentos hospitalares e laboratoriais; Comércio atacadista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, orteses, próteses laboratoriais, oftalmológicas, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos, objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médico e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo **passará a** Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e material médico cirúrgico, hospitalares, equipamentos hospitalares e laboratoriais; Comércio atacadista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, orteses, próteses laboratoriais, oftalmológicas, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos, objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médico e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Seleção e agenciamento de mão de obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e Locação de mão de obra temporária.

LAUSULA SEGUNDA

vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º .406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, nando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato mitivo que, adequado ás disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo cietário, passa a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS 06.8764
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7387120919144541055591-1; Data: 12/09/2019 14:54:58
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AJB61895-CBGD;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 17:11 SOB Nº 20176389539.
PROTOCOLO: 176389539 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703732860. NIRE: 41600126602.
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Fls 60
SMGE/PMC

V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600126602
CNPJ – 73.318.693/0001-39

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME
NIRE – 41600126602
CNPJ – 73.318.693/0001-39

IRINEU DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal, nascido em 30/09/1947, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 6.536.840 SSP/MG e CPF n.º 898.698.506-34, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, Rua Sertanópolis, n.º 360 – Centro – CEP 86.870-000. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira na Praça de Ivaiporã – Estado do Paraná, Rua Sete de Setembro, n.º 270 – Térreo – Centro – CEP 86.870-000 – sob o nome empresarial de **V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600126602 em data de 06/06/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 73.318.693/0001-39, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 270 – Térreo – Centro – CEP 86.870-000 – na cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 73.318.693/0001-39.

2ª O capital social é de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto social é Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e material médico cirúrgico, hospitalares, equipamentos hospitalares e laboratoriais; Comércio atacadista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, orteses, próteses laboratoriais, oftalmológicas, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos, objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médico e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar; Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Seleção e agenciamento de mão de obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e Locação de mão de obra temporária.

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7387120919144541059 1-2; Data: 12/09/2019 14:54:56
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJ861894-5UN6;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Contra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 17:11 SOB Nº 20176389539.
PROTOCOLO: 176389539 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703732860. NIRE: 41600126602.
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Fls. 61
SMGE/PMC

V P – MEDICAMENTOS – EIRELI – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600126602
CNPJ – 73.318.693/0001-39

6ª Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

7ª A administração da EIRELI será exercida por **IRINEU DA SILVA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término da cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª Fica eleito o foro de Ivaiporã – Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - Paraná, 13 de Setembro de 2.017.

IRINEU DA SILVA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e P., 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato. O reflexo e revelação Dou Fé.
Cód. Autenticação: 7387120919144541059 1-3; Data: 12/09/2019 14:54:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AJB61693-SFE3;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valdeí Aparecido de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 17:11 SOB Nº 20176389539.
PROTOCOLO: 176389539 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703732860. NIRE: 41600126602.
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Fls 62
SMGE/PMC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
73.318.693/0001-39 **MATRIZ**		**02/09/1993**

NOME EMPRESARIAL
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NEW-MED HOSPITALAR E FARMACEUTICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**270**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**CENTRO**	**IVAIPORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ra.fiori@sercomtel.com.br	**(43) 3356-2008/ (43) 3356-2008**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **13:41:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

73.318.693/0001-39 - V P MEDICAMENTOS EIRELI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 09/01/2020

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
73.318.693/0001-39		SIMPLES NACIONAL	Setembro/2017	20/10/2017	27.838,12	20/11/2017

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Fls 62
SMGE/PMC

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: **01/07/2020**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 73318693000139

LIMPAR

Data da consulta: 08/07/2020 16:36:48
Data da última atualização: 08/07/2020 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Fls.
SMGE/PMC

Fls 65
SMGE/PMC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **V P - MEDICAMENTOS - EIRELI**

CPF/CNPJ: **73.318.693/0001-39**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:07:32 do dia 08/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 465D080720170732

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls 66
SMGE/PMC

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2020 às 17:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 73.318.693/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F06.280B.1B6B.3987 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Fls. 67
SMGE/PMC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Brasil, 694 - Centro, município de Faxinal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Compras e Licitações, Sr. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.825.652-2 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 035.184.399-01, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal, Estado do Paraná **ATESTA** para fins licitatórios, de que contratou a empresa **V P MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 270, Centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **73.318.693/0001-39**, que **realizou o fornecimento de medicamentos Comuns e Medicamentos Controlados, Material de uso Hospitalar e Laboratorial e Material Odontológico,** ao Município de Faxinal.

Os fornecimentos foram desempenhados de forma satisfatória, de forma que podemos afirmar estar a empresa **V P MEDICAMENTOS EIRELI** plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outros **Municípios, Órgãos Públicos ou empresas**.

Faxinal, 23 de Janeiro de 2020.

FIRMA

Ricardo Siqueira de Luccas
Diretor do Departamento de Compras e Licitações
RG 8.825.652-2 CPF 035.184.399-01

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7387310120163808030 9-1; Data: 31/01/2020 16:40:18
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS68960-6ES1;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTORIO SALINET - TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Lieder Held Salinet - Tabelião
Av. Brasil, 1339 - Fone: (43) 3461-1157 | CEP 86840-000 - Faxinal - PR
faxinal@cartoriosalinet.com.br
Consulte em http://funarpen.com.br
Y2wLG.YPJVk.IvC3w, Controle: JQHdG.Jy0pX
Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**. Dou fé. Cod. Segurança FYZBV2FQ-946578-10
Faxinal-Paraná, 23 de janeiro de 2020
Em Testemunho da Verdade
Josilaine Aparecida Fragoso de Paula - Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Josilaine Ap. Fragoso de Paula
Substituta

Fls 68
SMGE/PMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE FORNECIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa V. P. MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita na CNPJ 73.318.693/0001-39, com sede à Rua Sete de Setembro nº 270, centro – CEP – 86870-000 – Ivaiporã Pr., é fornecedora da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, e cumpre as obrigações de fornecimento de MATERIAIS E MEDICAMENTOS, em conformidade com às solicitações desta municipalidade.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular
Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Selo qWVVJ.KYPo9.IvAVa, Controle: uKHKX.cHzZM
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELLE APARECIDA PEREIRA BUDNY.*0012* FAZETCiP-36075F-10*. Dou fé. Ivaiporã-Paraná, 24 de janeiro de 2020.

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO ESCRITO

2º TABELIONATO DE NOTAS IVAIPORÃ - PR

Ivaiporã, 23 de Janeiro de 2020.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Francielle Aparecida Pereira Budny

Francielle Aparecida Pereira Budny

Setor de Compras
Sec. Municipal de Saúde

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-080 www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5454 - Fax: (83) 3244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 7387270120085908048 4-1; Data: 27/01/2020 09:02:03
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS02449-BRXV;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

New-med
Hospitalar e Farmacêutica

Razão Social: V P MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 73.318.693/0001-39 - Inscrição Estadual: 90.590.148-60
Rua Sete de Setembro, 270 - CEP: 86870-000 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472-7928 Fax: (43) 3472-7675
E-mail: licitacao.02@vpmedicamentos.com.br

Fls 69
SMGE/PMC

DECLARAÇÃO

(Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa **V P MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 73.318.693/0001-39, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Elber Antonio Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 3577888-8 SSP/PR e do CPF nº 539.447.049-91, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Ivaiporã, 01 de julho de 2020.

Elber Antonio Pereira
Representante Legal
RG 3.577888-8 SSP/PR
CPF 539.447.049-91

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls 70
SMGE/PMC

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021875649-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.318.693/0001-39**
Nome: **V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar Imprimir

Fls 71
SMGE/PMC

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.318.693/0001-39
Razão Social: VP MEDICAMENTOS EIRELI ME
Endereço: R SETE DE SEMTEMBRO 270 TERREO / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062701595276443982

Informação obtida em 01/07/2020 13:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fls 72
SMGE/PMC

Certidão Negativa de Débitos Nº 3576 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CPF/CNPJ nº **73.318.693/0001-39**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de V P - MEDICAMENTOS - EIRELI,** CPF/CNPJ nº **73.318.693/0001-39**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 28610D1B8B2AB3FDEAE0519EBD1B79FF

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/07/2020

FUNCIONÁRIO:WEB **Ivaiporã - PR, quarta-feira, 17 junho**

New-med
Hospitalar e Farmacêutica

Razão Social: V P MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 73.318.693/0001-39 - Inscrição Estadual: 90.590.148-60
Rua Sete de Setembro, 270 - CEP: 86870-000 Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472-7928 Fax: (43) 3472-7675
E-mail: licitacao.02@vpmedicamentos.com.br

Fls 73
SMGE/PMC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARO, sob as penas da lei, a todas as prefeituras e órgãos públicos, para a finalidade de licitações do tipo pregão presencial ou pregão eletrônico, que a empresa **VP MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, em relação à empresa acima mencionada, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação, estando ciente ainda, da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ivaiporã 01 de julho de 2020

Elber Antonio Pereira
Representante Legal
RG 3.577.888-8 SSP/PR
CPF 539.447.049-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

Fls: 24
SMGE/

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO - COMPLEMENTO	**16601001311/2020**	**10/07/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010149
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

5. CREDOR

Código/Nome: **978225 - V P - MEDICAMENTOS - EIRELI** CPF/CNPJ: **73.318.693/0001-39**
Endereço: SOUZA NAVES, 270, TERREO, CENTRO Cidade: IVAIPORA/PR
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

COMPLEMENTO FINAL DE DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE/SMS, N ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DE CUIABÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI N° 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV CONFORME PROCESSO N°048.999/2020-1, CI N°745/2020/SAPO/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N°15/2020/DLS/SMS E N°17/2020/SAPO/SMS, TR N°104/2020/DLS/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO N°0183/2020/CADM /SMS, NOTA TÉCNICA DLS ANEXO, CI N°526/560/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
1.034.789,35	**759.902,00**	274.887,35

10. VALOR POR EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 048999/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____ _____
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

...ão Henrique Paiva
...retário Adjunto Gestão
...Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

Fls 75
SMGE/:

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001288/2020**	**10/07/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010149
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

5. CREDOR

Código/Nome: **978225 - V P - MEDICAMENTOS - EIRELI** CPF/CNPJ: **73.318.693/0001-39**
Endereço: SOUZA NAVES, 270, TERREO, CENTRO Cidade: IVAIPORA/PR
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA PARCIAL COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE/SMS, NO ENFRENTAME DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DE EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DE CUIABÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI N° 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV CONFORME PROCESSO N°048.999/2020-1, CI N°745/2020/SAPO/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N°15/2020/DLS/SMS, TR N°104/2020/DLS/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO N°0183/2020/CADM /SMS, NOTA TÉCNICA DLS ANEXO, CI N°526/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
902.704,30	**250.000,00**	652.704,30

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 048999/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

__/__/____ _____
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

CUIABÁ
PREFEITURA

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

PROC. 48.999/2020 - TR 104/SAPO - MEDICAMENTOS

2 mensagens

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br> 22 de julho de 2020 14:22
Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

Fls 76
SMGE/PMC

Boa tarde,

Após análise do processo n] 48.999/2020, verifica-se a necessidade das seguintes complementações:

I - Corrigir Mapa Comparativo, valor do orçamento da empresa New Med;

II - Corrigir os itens 14 e 8.1 do TR, apresentar o valor correto;

III - Anexar Certidão Municipal da empresa, cidade de Ivaipora, uma vez que a constante nos autos encontra-se vencida;

IV - Apresentar certidão de regularidade trabalhista.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te.,
--
ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br> 24 de julho de 2020 14:19
Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Reiteramos as solicitações do e-mail anterior, salientando que estamos aguardando a complementação dessas informações para que o processo possa ser encaminhado para análise da PGM.

At.te.,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fls 77
SMGE/PMC

CUIABÁ
PREFEITURA

OF Nº573/GAB/2020/SMS **Cuiabá, 12 de Agosto de 2020.**

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Restituição do Processo Administrativo Nº 00.048.999/2020-1

Senhora Secretária

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao e-mail encaminho a esta Secretaria, referente ao processo supracitado tem por objeto "Aquisição parcial EMERGENCIAL de Medicamentos Considerados fundamentais no tratamento para COVID-19, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos." para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, temos a informar que:

Onde-se lê:

ITEM	COD. TCE	COD. TCE	APRES	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3.000	R$ 21,42	R$ 64.260,00
04	336551-4	BAMIFILINA (CLORIDRATO)	600MG-DRAGEA	2.000	R$ 3,35	R$ 20.094,00
05	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	12.000	R$ 2,754	R$ 33.048,00
06	318045-0	IVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	75.000	R$ 11,90	R$ 892.500,00
					TOTAL EMPRESA	R$ 1.009.902,00
						(Um milhão e nove mil e novecentos e dois reais)

Leia-se:

ITEM	COD. TCE	COD. TCE	APRES	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	308190-7	ADENOSINA -3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3MG/ML – SOL. INJETÁVEL	3.000	R$ 21,42	R$ 64.260,00
04	336551-4	BAMIFILINA (CLORIDRATO)	600MG-DRAGEA	6.000	R$ 3,349	R$ 20.094,00
05	0009779	TERBUTALINA	0,5 MG/ML -	12.000	R$	R$

CUIABÁ
PREFEITURA

Fls 78
mmT
SMGE/PMC

			AMPOLA 1 ML		2,754	33.048,00
06	318045-0	IVERMECTINA	CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	75.000	R$ 11,90	R$ 892.500,00
				TOTAL EMPRESA	R$ 1.009.902,00	
(Um milhão e nove mil e novecentos e dois reais)						

Resaltamos que não tem necessitade de alteração no Mapa de Apuação de Valores uma vez não não apresenta erro e segue acostado a este processos novas certidões devidamente atualizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos o processo novamente para que seja dado os devidos andamentos;

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

New-med
Hospitalar e Farmacêutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 270 - CENTRO
IVAIPORA PR
Telefone: 4334727675
e-mail: licitacao.03@vpmedicamentos.com.br
CNPJ: 73.318.693/0001-39 IE: 9059014860

LICITAÇÃO Nº: 1.770

Emissão: 06/07/2020 **Vendedor:**
Cliente: 693 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
CNPJ/CPF: 15.084.338/0001-46 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA GENERAL ANIBAL DA MATA **Nº:** 139 **Compl:**
Bairro: DUQUE DE CAXIAS I **Cidade:** CUIABÁ **UF:** MT **CEP:** 78043268
Pregão: 505 **Abertura:** 06/07/2020 **Vencimento:**

ITENS

LOTE 1

Lote	Ordem	Produto		Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
LOTE 1	1	22	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR	UN	3.000,00	21,42000	64.260,0000
LOTE 1	5	6224	CLOR BAMIFILINA 600MG CPD	CHIESI	UN	6.000,00	3,34900	20.094,0000
LOTE 1	17	1850	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	UN	12.000,00	2,75400	33.048,0000
LOTE 1	18	296	IVERMECTINA 6MG/CPD	VITAMEDIC	CX	75.000,00	11,90000	892.500,0000
								1.009.902,00

HUM MILHÃO E E NOVE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS

Total Licitação: 1.009.902,00

HUM MILHÃO E E NOVE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS

Obs:

SMGE/PMC

V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 270 - CENTRO
IVAIPORA PR
Telefone: 4334727675
e-mail: licitacao.03@vpmedicamentos.com.br
CNPJ: 73.318.693/0001-39 IE: 9059014860

New-med
Hospitalar e Farmaceutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

CONSIDERANDO QUE O COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS PASSA POR MOMENTO DELICADO ANTE A PANDEMIA PROMOVIDA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS VINCULA JURIDICAMENTE ESTA EMPRESA JUNTO AO ENTE CONTRATANTE, OPTAMOS, POR BOA-FÉ, DESDE JÁ, DEIXAR CONSIGNADO ALGUMAS CONDIÇÕES PARA A ADMINISSIBILIDADE DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, CONFOME SEGUE:

1 - OS PREÇOS OFERTADOS LEVAM EM CONTA A ATUAL CONDIÇÃO IMPOSTA PELO MERCADO (INDÚSTRIA). ASSIM, CASO NO CURSO DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO, HAJA ALTA OU BAIXA EXPRESSIVA NOS PREÇOS UNITÁRIOS A PROPONENTE SE DISPÕE EM AJUSTÁ-LOS, TENDO COMO PARÂMETRO O PREÇO APURADO DAQUELE MOMENTO.

2- AS MARCAS OFERTADAS, NESTE ATO, FORAM COM BASE NO ESTOQUE QUE ESTA EMPRESA POSSUI, NÃO PODENDO A PROPONENTE SER RESPONSABILIZADA NO FUTURO CASO NÃO CONSIGA FORNECER, NO PRAZO E DATA EXIGIDA PELO ENTE, A MESMA MARCA OFERTADA INICIALMENTE, SE DISPONDO ESTA EMPRESA A FORNECER O PRODUTO DE OUTRA MARCA, CASO SEJA ESTE O INTERESSE DO ENTE CONTRATANTE E CASO SEJA POSSÍVEL A COMPRA DE OUTRO FORNECEDOR.

3 - QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA PODERÁ HAVER ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, POR RAZÕES ALHEIAS À VONTADE DA EMPRESA, NÃO PODENDO ESTA SER PENALIZADA, POR CONTA DO ATRASO NO FORNECIMENTO PELA INDUSTRIA.

73.318.693/0001-39
VP MEDICAMENTOS
Rua Sete de Setembro, 270
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

SMGE/PMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls 81
SMGE/PMC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V P - MEDICAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.318.693/0001-39
Certidão nº: 20235335/2020
Expedição: 17/08/2020, às 15:15:57
Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V P - MEDICAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.318.693/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls 82
mmi
SMGE/PMC

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.318.693/0001-39
Razão Social: VP MEDICAMENTOS EIRELI ME
Endereço: R SETE DE SEMTEMBRO 270 TERREO / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 202008040240257954780 2

Informação obtida em 07/08/2020 10:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fls 83
mmT
SMGE/PMC

Certidão Negativa de Débitos Nº 343 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **V P MEDICAMENTOS EIRELI**, CPF/CNPJ nº **73.318.693/0001-39**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de V P - MEDICAMENTOS - EIRELI,** CPF/CNPJ nº **73.318.693/0001-39**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 6B691EFCC2F77604789836CF96BA7F27

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/02/2020

FUNCIONÁRIO:WEB **Ivaiporã - PR, sexta-feira, 24 janeiro**

PREFEITURA DE CUIABÁ

Prefeitura Munic
Fls. 34
Cuiabá SMGE

Of. 1116/DELC/SMGE/2020

Cuiabá/MT, 19 de Agosto de 2020.

Ao Senhor
Marcus Antônio de Souza Brito
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 48.999/2020** para análise e parecer.

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 48.999/2020,** composto por 1 (um) volume físico com 129 (cento e vinte e nove) páginas, cujo objeto é a "Aquisição parcial **EMERGENCIAL** de **Medicamentos Considerados fundamentais no tratamento para COVI-19**, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos.", para **análise e parecer jurídico.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

LADN

Prefeitura Municipal
Fls. 35
Cuiaba SMGEI

PARECER Nº 309/PCP/PGM/2020

PROCESSO MVP Nº 48.999/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ➡ AQUISIÇÃO PARCIAL EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS FUNDAMENTAIS NO TRATAMENTO PARA COVID-19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DO COVID-19 – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO DE 90 DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.

EMENTA:
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

A Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição parcial emergencial de medicamentos considerados fundamentais no tratamento para COVID-19, para suprir as necessidades do Hospital de referência do COVID-19 – Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá na prevenção e combate ao coronavírus, no período de 90 dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no termo de referências em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/proc. nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, **no valor total de R$ 1.009.902,00 (Hum milhão e nove mil e novecentos e dois reais),** quantidade estimada para 90 dias.

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: OF nº 222/2020/SAG/SMS solicitando a aquisição e encaminhando Formulário para Solicitação de Compra e/ou contratações de serviço nº 017/SAPO/SMS/2020 e, ainda, informando que a Pasta está em conformidade com os artigos nº 15, 16, 17 e 42 da LC nº 101/2000; Lista de Verificação – Check-Lis; Formulários de Cotação encaminhados via e-mails; orçamentos diversos e preço público a fim de verificar a proposta mais vantajosa para a Administração; Mapa de Apuração de Preços atestada por servidor público responsável; Termo de Referência nº 104/SAPO/SMS/2020; Nota Técnica apresentando justificativa acerca da necessidade da

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 86
R

aquisição emergencial; certidões negativas diversas, documentação da empresa e dos representantes; Nota de Empenho e, por fim, OF nº 573/GAB/2020/SMS reiterando os valores.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*.

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

> ***"Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> **IV – *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."***

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 87
Cuiabá SMGE/

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> ***"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."***

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

> ***"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).***

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra**. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 88
Cuiabá SMGE/

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de medicamentos imprescindíveis para o combate do COVID-19 , especificadamente, tendo em vista que os mesmos são utilizados para o combate célere no tratamento do vírus.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, fora informado pela Pasta que não possui contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda ao objeto pleiteado, razão pela qual, além da urgência, justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais por meio da **Dispensa de Licitação.**

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição dos medicamentos, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus, em virtude da rapidez de transmissão e de contaminação na sociedade, momento este, que deve ser tomada as medidas de modo célere e eficaz com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível e o diagnóstico precoce do vírus, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

No entanto, **é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmentros realizados para a definição do quantitativo, ressaltando-se que tal demanda fora estimada para atender pelo período de 90 dias, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação.**

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: *"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo*

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 89
R
Cuiabá SMGE/

ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, ***não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração****, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas." (grifo nosso).*

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

> ***"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"***
> ***"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).***
> ***"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)***
> ***"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."(Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)***

Por outro lado, **caso seja realizada o procedimento**, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

> ***"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."***
> ***"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)***

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 90
R
Cuiabá SMGE

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 92
Cuiabá SMGE/

> ***Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.***
> ***Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.***
> ***O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.***
> ***Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.***
> ***Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório." Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)***

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei n° 8.666/93, que assim dispõe:

> ***"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.***
>
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
> ***I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
> ***II- razão da escolha do fornecedor ou executante;***
> ***III- justificativa do preço;***
> ***IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."***

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha do mesmo, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, o vencedor atestou as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentar o menor preço para os itens.

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 92
Cuiabá SMGE/

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preço público, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

> ***"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."***

Portanto, **apesar de juntado** nos autos orçamentos com a finalidade de demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa de modo a atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16, **RECOMENDO que seja ampliada a pesquisa de preços, com no mínimo mais 02 orçamentos privados, visto que consta apenas 01 (um).**

Dessa forma, **RECOMENDO** que seja ampliada a pesquisa de preços, ressaltando que a pesquisa de valores junto ao mercado é responsabilidade da Secretaria demandante, que deve buscar os preços mais vantajosos para esta Municipalidade, observando os critérios de legalidade e isonomia.

Com referência aos valores, infere-se dos autos caso se trate de entrega em parcela única de imediato, não há necessidade de instrumento contratual, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, conforme art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, mas, deve ser inserido no documento observação referente a obrigação da contratada.

No entanto, é necessário que a Pasta esclareça se o quantitativo se refere para o atendimento pelo período de 30 ou 90 dias, visto que constam informações dúbia nos autos.

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal para a aquisição ora em comento, o que **recomendo que seja sanado**.

Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que **recomendo também**,

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 93
Cuiabá SMGE

que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência.

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei Eleitoral vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, devendo também a SMS observar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 19 de agosto de 2020.

JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 2695

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura Municipal
Fls. 94
R
Cuiabá SMGE

OF Nº 686/GAB/2020/SMS **Cuiabá, 21 de agosto de 2020.**

À
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Restituição do Processo Administrativo Nº 00.048.999/2020-1

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Parecer n. 309/PCP/PGM/2020, referente ao processo supracitado tem por objeto "Aquisição parcial EMERGENCIAL de Medicamentos Considerados fundamentais para o tratamento do COVID-19, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme Termo de Referência e seus anexos", esclarecemos quantos aos apontamentos da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônios – PGM, esclarecemos o que segue:

1. A **pesquisa de preços às fls. 34**, dos presentes autos, **atende o disposto na Lei n. 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*", **sendo elaborada de acordo com o art. 4º-E, § 1º, VI**:
   Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   *§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá:* *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   a) Portal de Compras do Governo Federal; *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   b) pesquisa publicada em mídia especializada; *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   c) sites especializados ou de domínio amplo; *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   d) contratações similares de outros entes públicos; ou *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*
   e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; *(Incluído pela Lei nº 14.035/2020)*

Prefeitura Municipal
Fls. 95
R
Cuiabá SMCEL

2. Conforme "Formulário para Solicitação de Compra e/ou Contratação de Serviços n. 017/SAPO/SMS/2020" (fls. 10) e Termo de Referência n. 104/SAPO/SMS/2020 (fls. 39), foi utilizado como parâmetro referente ao "consumo mensal", para obtenção do **quantitativo total a ser adquirido, ou seja, "consumo para 90 dias"**.

3. As Notas de Empenho n. 1288 e 1311/2020, às fls. 74 e 75, já autorizam a referida despesa, dispensando, assim, a autorização do Comitê Técnico informado pela d. Procuradoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos o processo novamente para que seja dado os devidos andamentos;

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

DESPACHO Nº 104/DELC/AAJ/2020

Nº DO PROCESSO	48.999/2020
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO	Encaminhamento ao Setor de Contratos
OBJETO	Aquisição parcial emergencial de medicamentos considerados fundamentais no tratamento para Covid-19, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, na prevenção e no combate ao coronavírus, no período de 90 dias, conforme o Termo de Referência.

Prezado Coordenador,

Encaminhamos o processo em tela, sendo 01 (um) volume físico, contendo 95 (noventa e cinco) folhas, que originou a Dispensa 82/2020, para conhecimento, analise e posterior públicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 15 de Setembro de 2020.

Marcia Toledo

Marcia Karoline Ferruci Marques Toledo
Assessora de Apoio Jurídico

RCT

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
FLS. 97
RUB. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 48999/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCIAL EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS FUNDAMENTAIS NO TRATAMENTO PARA COVI-19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO CORONAVIRUS, NO PERÍODO DE 90 DIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: VP MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ N. 73.318.693/0001-39.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL DE R$ 1.009.902,00 (UM MILHÃO, NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUIDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849/2020, ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

CUIABÁ/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 2025 – Página 41
Divulgação sexta-feira, 2 de outubro de 2020 Publicação segunda-feira, 5 de outubro de 2020

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 98
SMGG/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2020 R.P

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que devido a necessidade de retificação no Termo de referência para adequações do item, e do valor devido ao aumento do mesmo, e não haver nenhum interessado no certame, decide CANCELAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 R. P,** tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/20, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTENCIA MINIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 17" OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE DISTANCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.**". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COMODORO-MT, EDITAL nº 009/2020, cuja abertura ocorrerá às 09:30 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 15/10/2020. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 01 de Setembro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2020/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.590/2020)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2020,** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, com entrega sob demanda e de responsabilidade da contratada, para o atendimento na manutenção de veículos da secretaria municipal de Obras públicas, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, edital e anexo.
LOTE ÚNICO:
Empresa Vencedora: PNEUS BARBOSA LTDA - ME
Valor Total de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi
Pregoeira

Homologo:

Silvia Regina Lira de Andreato

Secretária Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2020/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.590/2020)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2020,** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, com entrega sob demanda e de responsabilidade da contratada, para o atendimento na manutenção de veículos da secretaria municipal de Obras públicas, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, edital e anexo.
LOTE ÚNICO:
Empresa Vencedora: PNEUS BARBOSA LTDA - ME
Valor Total de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).
A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi
Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020 – Processo Administrativo nº 48.999/2020. **OBJETO:** Aquisição Parcial Emergencial de medicamentos considerados_fundamentais no tratamento para covi-19, para suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, na Prevenção e no Combate ao Coronavirus, no período de 90 dias, conforme termo de referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** VP MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ N. 73.318.693/0001-39. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R$ 1.009.902,00 (um milhão, nove mil, novecentos e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020/PMC, realizado com fundamento no artigo 4º do decreto municipal nº 7.849/2020, artigo 24, IV da lei nº 8.666/93 e artigo 4º da lei federal nº 13.979/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa ***LOURIVAL CANDIDO PORTUGUES ME***, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.686.550/0001-13, estabelecida a Avenida Júlio Müller, n.º 484, Bairro Centro, nesta cidade de Dom Aquino - MT, neste ato representada pelo Sr. Lourival Cândido Português, portador do RG n.º 677205 SSP/MT e CPF nº. 603.742.501-97, doravante denominado(a) **CONTRATADO**(A), resolvem de comum acordo em face da pandemia do Novo Coronavirus (Covid-19), firmar o presente termo que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução contratual dos serviços de prestação de serviços médico para atendimento junto aos PSF III – Rural, até ulteriores determinações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – Fica efetivamente suspensa a prestação dos serviços objeto do contrato de n.º 041/2018, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas, notadamente quanto ao atendimento junto ao PSF III – Rural , bem como a realização de pagamentos por serviços prestados após assinatura deste termo, até o retorno posterior das atividades.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente termo, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Aquino – MT, 19 de março de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

DELC/SMGe

Fls._____

Rub._____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO DE MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2020**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG48999/2020**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO PARCIAL EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS CONSIDERADOS FUNDAMENTAIS NO TRATAMENTO PARA CONID-19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, NO PERÍLDO DE 90 DIAS CONFORME O TERO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, É COMPOSTO POR 01 (UM) VOLUME NUMERADO EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 98.

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

VISTO:

VALDIR PEREIRA SILVA
COODERNADOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO